

LEI Nº 3.055, DE 16 FEVEREIRO DE 2022

Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da parcela única do Alvará de Funcionamento, revoga a Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, serão pagos em até 6 (seis) parcelas com vencimentos nas seguintes datas:

- I - primeira parcela: 10 de julho;
- II - segunda parcela: 10 de agosto;
- III - terceira parcela: 10 de setembro;
- IV - quarta parcela: 10 de outubro;
- V - quinta parcela: 10 de novembro;
- VI - sexta parcela: 10 de dezembro.

Art. 2º. O IPTU poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de julho com um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo único. O desconto concedido no *caput* deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento será pago em parcela única com vencimento em 10 de julho.

Art. 4º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de fevereiro de 2022.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

